

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO
PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE 255-20-44 - CEP 01045-903
FAX Nº 231-1518

PROCESSO CEE Nº : 133/93 (Reautuado em 25-05-93)
Ap. Prot. s/nº da DE "Prof. Carlos Humberto Volpon", São Caetano do Sul
INTERESSADO : Centro Educacional Objetivo ABC de 1º e 2º Graus - Unidade VII, São Caetano do Sul Colégio Unidade de São Caetano do Sul de Ensino de 1º Grau, São Caetano do Sul
ASSUNTO : Convênio de Entrosagem
RELATORA : Consª Elba Siqueira de Sá Barretto
PARECER CEE Nº 769/93 - CEPG - APROVADO EM: 13/10/93

CONSELHO PLENO

1. HISTÓRICO

1.1 Os representantes da Sociedade Educacional NI LU Ltda S/C, mantenedores do Centro Educacional Objetivo ABC de 1º e 2º Graus - Unidade VII, localizado na Avenida Lemos Monteiro nº 417 no Bairro Santa Paula, em São Caetano do Sul e do Colégio Unidade de São Caetano do Sul de Ensino de 1º Grau, situado na Rua Alegre, 467, no Bairro Barcelona, também em São Caetano do Sul, solicitam autorização para firmarem Convênio de Entrosagem entre as duas escolas.

1.2 A Direção do Centro Educacional Objetivo ABC de 1º e 2º Graus - Unidade VII esclarece que:

- as unidade estão instaladas em bairros diferentes, mas a uma distância aproximada de 700 metros;

- ambas oferecem vagas de 1ª a 8ª série, entretanto, no Colégio Unidade de São Caetano do Sul de Ensino de 1º Grau, formaram-se só classes de 1ª a 4ª série e, no Centro Educacional Objetivo ABC de 1º e 2º Graus - Unidade VII, classes de 5ª a 8ª série;

- o Plano Escolar das unidades é semelhante;

- por motivo de reforma do Centro Educacional Objetivo ABC de 1º e 2º Graus - Unidade VII, o Calendário Escolar não coincide, entretanto, o cumprimento dos dias letivos e do conteúdo programático não será prejudicado.

1.3 Os autos estão instruídos com os seguintes documentos:

- requerimento dos representantes e do diretor do Centro Educacional Objetivo ABC de 1º e 2º Graus - Unidade VII;

- declaração de existência de vagas a serem oferecidas pelo Centro Educacional Objetivo ABC de 1º e 2º Graus - Unidade VII;

- Plano Escolar do Centro Educacional Objetivo ABC de 1º e 2º Graus - Unidade VII;

- Plano Escolar do Colégio Unidade de São Caetano do Sul de Ensino de 1º Grau;

- declaração dos pais de alunos, nos termos do Inciso IV, do artigo 4 da Deliberação CEE nº 05/89;

- Parecer da Comissão de Supervisores, que entende ter a escola cumprido as formalidades dispostas na legislação.

2. APRECIÇÃO

2.1 Trata o presente de solicitação de Convênio de Entrosagem entre o Centro Educacional Objetivo ABC de 1º e 2º Graus - Unidade VII e o Colégio Unidade de São Caetano do Sul de Ensino de 1º Grau, ambos em São Caetano do Sul.

2.2 Em face do estabelecido pelo parágrafo único do artigo 2º da Deliberação CEE nº 05/89 - "As escolas terão um prazo de 90(noventa) dias, a partir da publicação deste Parecer, para celebrar o Termo de Entrosagem" - entendeu a Supervisão ser o pedido extemporâneo.

2.3 Respondendo à consulta do Delegado da 10ª Delegacia de Ensino da Capital, o Parecer CEE 1.386/91 observa:

a) que o entendimento deste Colegiado expresso na Indicação CEE 06/89 é o seguinte:

"parece-nos conveniente estabelecer o prazo, até fevereiro/90, para que as escolas entrem com pedido de celebração de Termo de entrosagem. Reitera-se, no entanto, que todos os convênios de entrosagem expirarão após quatro anos, a contar da data de homologação da Deliberação CEE n° 5/89..."

b) "...acordos para entrosagem inicial entre escolas só poderiam ser efetuados até a data determinada na Indicação. O objetivo desta decisão foi o de realmente evitar que se pulverize o 1° grau em pequenas escolas, que depois, apenas formalmente, se unam, para legalmente justificar a preservação de uma escolaridade contínua de 8 anos."

c) "... que a única abertura concedida, na legislação, diz respeito a casos de prorrogação de convênio de entrosagem. Os demais, se comprovada a necessidade de oferta, ainda que de parte de 1° grau, em função de grande demanda local, em parecer fundamentado da Delegacia de Ensino, poderiam ser autorizados, casuisticamente, apenas pelo Conselho Estadual de Educação."

2.4 A Deliberação CEE 05/93, aprovada em 23-06-93, prorroga por quatro anos e meio os Convênios de Entrosagem entre escolas que já possuíam Termo de Entrosagem aprovado. Entretanto, determina que os convênios iniciais só poderão ser celebrados com parecer deste Colegiado, nos termos da Deliberação CEE n° 05/89, sem estabelecer prazo para protocolar o pedido.

2.5 Considerando que as duas escolas em tela atendem às exigências básicas para a celebração do termo de entrosagem, apresentando plano de curso semelhante, pertencendo à mesma Delegacia de Ensino e tendo anuência dos pais, torna-se possível aprovar o pedido.

3. CONCLUSÃO

Autoriza-se a celebração de Convênio de Entrosagem do ensino de 1º grau entre o Centro Educacional "Objetivo ABC" de 1º e 2º Graus - Unidade VII e o Colégio Unidade de São Caetano do Sul de Ensino de 1º Grau, ambos jurisdicionados à Delegacia de Ensino de São Caetano do Sul, DRE-6 Sul.

São Paulo, 1º de setembro de 1993.

a) Cons^a Elba Siqueira de Sá Barretto
Relatora

4. DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino do Primeiro Grau adota, como seu Parecer, o Voto da Relatora.

Presentes os Conselheiros: Agnelo José de Castro Moura, Elba Siqueira de Sá Barretto, João Gualberto de Carvalho Meneses, Jorge Nagle e Melânia Dalla Torre.

Sala da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, em 08 de setembro de 1993.

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente da CEPG

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 13 de outubro de 1993.

a) Cons. JOSÉ MARIO PIRES AZANHA
Presidente